ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.109/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A PLANTA ORIGINAL DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°- Fica alterada a Planta Original do Plano Diretor do Município de Agudo, sendo as modificações as constantes em croqui anexo.

Art.2°- Fica definida uma declinação de 1°22'10" (um grau, vinte e dois minutos e dez segundos), em sentido horário, no alinhamento sudeste da Avenida Tiradentes com a quadra F16, a partir da distância de 77,00m (setenta e sete metros) da esquina com a Rua Barão von Kalden, até a esquina com a Rua Germano Hentschke.

Art.3°- Fica estabelecido o estreitamento progressivo da largura da Avenida Tiradentes, partindo de 24,00m (vinte e quatro metros) na distância de 77,00 (setenta e sete metros) da esquina da Rua Barão von Kalden e chegando em 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros) na esquina com a Rua Emílio Treptow, em sua face sudeste e 23,20m (vinte e três metros e vinte centímetros) em sua face noroeste, seguindo, a partir daí, entre as Quadras F15 e E15, com a mesma largura até a esquina com a Rua Germano Hentschke.

Art.4º- Ficam redefinidas as dimensões da Avenida Tiradentes, entre as ruas Barão von Kalden e Germano Hentschke, passando a ter um trecho de 77,00 (setenta e sete metros), conforme definição original e um trecho subseqüente, desviado conforme artigo anterior, de 100,15m (cem metros e quinze centímetros), numa extensão total de 177,15m (cento e setenta e sete metros e quinze centímetros) em sua face com a Quadra F16 e de 176,18m (cento e setenta e seis metros e dezoito centímetros) em sua face com a Quadra E16.

Art.5º- Ficam redefinidas as dimensões da Rua Emílio Treptow, entre as Avenidas Paraíso e Tiradentes, passando a ter 134,40m (cento e trinta e quatro metros e quarenta centímetros) em sua face com a Quadra F16 e 134,80m (cento e trinta e quatro metros e oitenta centímetros) em sua face com a Quadra F15.

Art.6º- A planta em anexo passa a ser parte integrante desta Lei.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 de junho de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração